

PORTARIA Nº 119/2022

Institui as normas do Programa de Institucional de Iniciação Científica do Centro Universitário UNIFACIG.

O Reitor do Centro Universitário UNIFACIG, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o Programa Institucional de Iniciação Científica que se regerá da seguinte forma:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O Centro Universitário UNIFACIG desenvolverá o Programa Institucional de Iniciação Científica (PIIC) para seus alunos de graduação visando propiciar experiência prática na formação acadêmica e profissional e na produção de conhecimento de acordo com as diretrizes propostas no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 2º - O PIIC do Centro Universitário UNIFACIG é dividido em dois subprogramas: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC). O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) engloba os estudantes envolvidos com a Iniciação Científica que recebem bolsas fornecidas pela Instituição ou órgãos externos de fomento. O Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) engloba os estudantes envolvidos com a Iniciação Científica que não recebem bolsa, sendo estes qualificados como voluntários.

Parágrafo Primeiro - O PIVIC difere do PIBIC apenas por ser um programa sem pagamento de bolsas aos estudantes, que dele participam como voluntários. Assim, em relação aos orientadores e aos estudantes de graduação, os objetivos e as normas do PIVIC são idênticos aos do PIBIC.

Parágrafo Segundo - O PIBIC contará com uma bolsa de pesquisa para os alunos que participarem de projetos de pesquisa cadastrados e aprovados pelo Centro de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Terceiro - O PIVIC contará com vagas de pesquisa para os alunos voluntários que participarem de projetos de pesquisa cadastrados e aprovados pelo Centro de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO ALUNO

Art. 3º - Poderão se inscrever para o Programa Institucional de Iniciação Científica os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação na modalidade presencial e a distância oferecidos pelo Centro Universitário UNIFACIG, selecionados pelos Coordenadores do Curso e/ou pelo professor orientador do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo Primeiro - É vedada a inscrição do aluno que estiver sob sanção disciplinar e que estiver com algum débito junto ao Programa Institucional de Iniciação Científica, de Extensão, de Monitoria e/ou à Instituição (tesouraria, biblioteca, secretaria, sistema de laboratórios e outros).

Parágrafo Segundo - O professor orientador deverá preencher o formulário de inscrição do Centro de Pesquisa e Extensão disponível no site da instituição, incluindo no formulário a documentação necessária para inscrição.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inscrição de alunos que estiverem no último período do curso de graduação, durante a vigência do projeto.

Art. 4º - O período de inscrição será estabelecido anualmente por meio de edital, disponibilizado pelo Centro de Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - O Centro de Pesquisa e Extensão, por meio de sua Comissão Avaliadora, composta também pela Coordenação do Conselho, procederá à avaliação e seleção das bolsas e vagas para voluntários.

Art. 6º - Em caso de empate, será selecionado o candidato com maior desempenho acadêmico, verificado por meio do coeficiente de rendimento, persistindo o empate será selecionado o candidato que obtiver o menor tempo para conclusão do curso de graduação, não sendo este inferior a 12 meses.

Art. 7º - Os resultados da seleção serão divulgados pelo Centro de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO PROJETO

Art. 8º - O projeto deve seguir o modelo de projeto do Centro de Pesquisa e Extensão disponível no site institucional, o qual também estabelecerá a Comissão Avaliadora.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Avaliadora será composta pela Coordenação do Conselho e por professores orientadores que participarão dos editais com submissão de projetos, estando comprometidos nas avaliações dos demais projetos que forem inscritos, assim como dos relatórios mensal e final gerados.

Parágrafo Segundo – O projeto submetido que não atender às especificações do edital não será julgado e não terá direito de recorrer dessa decisão.

Parágrafo Terceiro – Os projetos que utilizarem cobaias ou seres humanos deverão ser obrigatoriamente submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética em Uso Animal, via Plataforma Brasil, antes de ser iniciado. A submissão dos projetos de pesquisa com seres humanos é obrigatória tanto para a área das Ciências Biomédicas, quanto para as Ciências Humanas e Sociais, de acordo com as Resoluções 466/2012 e 510/2016, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO, VAGAS E CARGA HORÁRIA

Art. 9º - A bolsa, assim como vaga do aluno PIBIC e PIVIC terá a duração máxima de doze meses, observando o período do edital, podendo ser interrompidos, de comum acordo, por iniciativa das partes envolvidas (alunos e Instituição) ou unilateralmente, no caso do não cumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso assinado entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A interrupção da bolsa/termo de compromisso do voluntariado por um dos motivos citados no *caput* desse artigo não desobriga o aluno de iniciação científica da entrega do relatório de suas atividades desenvolvidas durante o período de iniciação científica.

Parágrafo Segundo - Os relatórios parciais (mensais) e final deverão ser enviados pelo Orientador do projeto.

Art. 10º - O aluno de iniciação científica que tiver seus relatórios aprovados pelo Coordenador do projeto e pela Comissão Avaliadora poderá concorrer a outra vaga no ano subsequente.

Art. 11 - A carga horária semanal para o aluno de iniciação científica é de 2 horas por semana, podendo esta ser alterada de acordo com o edital de seleção.

Parágrafo Único - O horário disponível para desenvolvimento do projeto deve ser compatível com o horário de funcionamento do curso de origem do aluno de iniciação científica, de modo a garantir que não haja prejuízo para as atividades do aluno bolsista/voluntário.

Art. 12 - O quantitativo de vagas do PIBIC e do PIVIC será fixado anualmente, pelo Centro de Pesquisa e Extensão do UNIFACIG, de acordo com a disponibilidade orçamentária, com a aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica ou Reitoria.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 – O valor da bolsa de Pesquisa será pago, mensalmente, ao estudante do PIBIC referentes aos meses de duração da bolsa, a qual constará no edital.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da bolsa de iniciação científica está sujeito ao preenchimento tempestivo do formulário de relatório mensal pelo professor orientador.

Parágrafo Segundo - Nos meses em que o relatório não for enviado dentro do prazo, o pagamento da bolsa de iniciação científica não será realizado, mesmo após a regularização dos relatórios.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - As atividades do aluno de iniciação científica serão exercidas sempre sob a orientação do Professor Orientador do Projeto de Pesquisa.

Art. 15 - O Professor Orientador deverá elaborar o plano de trabalho a ser cumprido pelo aluno de iniciação científica, que atuará sob sua supervisão.

Art. 16 - Até o dia 05 de cada mês o Professor Orientador deverá preencher o formulário de relatório mensal das atividades desenvolvidas, cujas normas de modelo devem ser seguidas.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios mensais e finais das atividades desenvolvidas pelo aluno de iniciação científica serão submetidos à apreciação do Centro de Pesquisa e Extensão para avaliação, aprovação ou recomendações necessárias à sua adequação.

Parágrafo Segundo – O link para preenchimento do formulário será enviado por e-mail ao professor orientador.

Parágrafo Terceiro – O relatório final deverá ser entregue até a data estabelecida no edital de seleção de projetos de iniciação científica. Deverá ser produzido em formato de artigo científico, de acordo com as normas da Jornada de Iniciação Científica do UNIFACIG.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 17 - É dever do aluno de iniciação científica:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Manter a mensalidade em dia, sob pena de perder a bolsa se houver atraso igual ou superior a 30 dias no pagamento da mensalidade;
- c) Cumprir a carga horária estabelecida no Edital e no Termo de Compromisso;
- d) Cumprir as atividades propostas no plano de ensino;
- e) Obedecer às normas e condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu Regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestam serviços à mesma;
- f) Ter seu *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes*, devidamente atualizado.

Parágrafo Primeiro - É vedado o acúmulo de bolsa de pesquisa ou Extensão de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento desta portaria implicará no cancelamento automático dos contratos e termos de compromisso.

Art. 18 – O aluno de iniciação científica deverá apresentar e publicar o resultado do trabalho na Jornada Científica, no ano de vigência da sua bolsa.

Parágrafo único: A não apresentação e publicação do trabalho referido no *caput* desse artigo ou a ausência do aluno de iniciação científica durante o horário determinado para a referida apresentação impede a sua participação em novos editais nas diferentes modalidades de bolsas.

Artr. 19 - Só terá direito ao Certificado de Iniciação Científica o aluno que participar do Programa por, pelo menos, seis meses ininterruptos, mediante a apresentação e aprovação dos relatórios mensais, referente às atividades desenvolvidas até o momento da interrupção do termo de compromisso com o aluno de iniciação científica, pelo Comitê Científico.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Art. 20 - São obrigações da Instituição:

- a. Proporcionar permanente supervisão e avaliação das atividades do aluno de iniciação científica;
- b. Cumprir com as responsabilidades financeiras assumidas no Termo de Compromisso;
- c. Colocar à disposição do aluno de iniciação científica as instalações físicas disponíveis para o desenvolvimento do projeto;
- d. Apoiar a execução dos projetos selecionados por esse programa;

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 21 - É dever do Professor Orientador:

- a. Ser professor da Instituição;
- b. Desenvolver projetos de pesquisa que estejam em consonância com as linhas de pesquisa do Curso ou unidade;
- c. Acompanhar e orientar o aluno durante o período de vigência da iniciação científica;
- d. Cumprir as atividades propostas no plano de ensino;
- e. Entregar os relatórios parciais (mensais) e final relativos às atividades propostas, de acordo com as normas estabelecidas;
- f. Submeter o projeto aos órgãos de fomento;
- g. Submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa e Comissão de Ética em Uso Animal, via Plataforma Brasil, sempre que a pesquisa envolver animais ou seres humanos;
- h. Apresentar prestação de contas, quando for o caso;
- i. Obedecer às normas e condições gerais fixadas pela Instituição, por meio de seu regimento e de instruções de trabalho aplicáveis a todas as pessoas que prestam serviços à mesma.

Parágrafo Primeiro – O Professor Orientador que não cumprir com suas obrigações durante o período de vigência do projeto, terá a vaga do seu aluno de iniciação científica, assim como a bolsa de pesquisa suspensa e seu desempenho será avaliado pelo Comitê Científico. O mesmo terá um prazo de 20 dias para encaminhar um parecer sobre a continuidade ou não do professor no grupo de pesquisa do referido curso ou unidade.

Parágrafo Segundo – Se o professor Orientador se desligar da Instituição, a Coordenação do Curso e o Comitê Científico deverá indicar um substituto no prazo de 10 dias úteis, o qual irá assumir o aluno dando continuidade ao mesmo projeto ou inserindo este aluno em um novo projeto.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 22- É dever do Coordenador do Curso:

- a. Determinar junto à Pró-Reitoria Ensino e Aprendizagem quais serão os grupos de pesquisa que abrigarão os cursos;
- b. Indicar, para o Colegiado de Curso, quantos projetos e quantas vagas e bolsas (alunos e professores) serão distribuídos no ano seguinte pelo Centro de Pesquisa;
- c. Determinar, dentro de um prazo de 10 dias úteis, um professor que irá substituir o professor Orientador caso o mesmo seja desligado.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DA PRÓ-REITORIA ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 23- É dever da Pró-Reitoria Ensino e Aprendizagem:

- a. Informar ao Centro de Pesquisa e Extensão os grupos de pesquisa e as linhas de Pesquisa de cada Curso ou Unidade;
- b. Aprovar o quantitativo de projetos, vagas para alunos voluntários e bolsas, que irão vigorar no ano seguinte, junto ao Centro de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art.24 - É dever do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a. Estabelecer as políticas para o programa;
- b. Escrever e publicar o edital do PIIC;
- c. Receber as inscrições dos projetos;
- d. Estabelecer o Comitê Científico;
- e. Estabelecer a Comissão Avaliadora;
- f. Analisar os projetos de acordo com o Edital;
- g. Divulgar os projetos aprovados;
- h. Convocar a Comissão Avaliadora e o Comitê Científico, quando necessário;
- i. Acompanhar mensalmente o desenvolvimento dos projetos;

- j. Analisar e aprovar os relatórios mensais e finais de cada projeto;
- k. Emitir a certificação para os projetos de iniciação científica;
- l. Cadastrar os grupos de pesquisa da Instituição;

CAPÍTULO XII

DAS VINCULAÇÕES E DAS RELAÇÕES ENTRE O ALUNO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E A INSTITUIÇÃO

Art. 25 - O aluno de iniciação científica não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 26 - As relações entre o aluno de iniciação científica e a Instituição serão regidas por termo de compromisso, pelo Regimento e pelas normas internas.

Art. 27 - O Programa Institucional de Iniciação Científica será regido por esta Portaria.

Art. 28 - Os casos omissos ou possíveis exceções serão resolvidos pelo Centro de Pesquisa e Extensão e Pró-Reitoria Ensino e Aprendizagem do UNIFACIG.

Art. 29 – Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Manhuaçu, 02 de maio de 2022.

Thales Reis Hannas
Reitor